



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.494, DE 2007

(Do Sr. Eugênio Rabelo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de vigilância por meio de câmeras nos estádios de futebol.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-451/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É obrigatória a instalação de sistema de vigilância por meio de câmeras nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

Parágrafo único. As câmeras instaladas deverão oferecer cobertura visual simultânea de todos os locais do estádio onde haja concentração de público.

Art. 2º Será concedido um prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todos os estádios de futebol que se enquadrarem na situação descrita no **caput** do artigo primeiro adotem a medida preconizada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implica na aplicação de multa, a ser estabelecida em regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A multa não poderá ser fixada em valor superior a cinquenta mil reais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo, os estádios de futebol no Brasil vêm sofrendo com a violência, que se manifesta seja sob a forma de briga entre torcedores, invasões de campo ou arremesso no gramado de objetos destinados a ferir jogadores ou árbitros.

Com relação a esses fatos, uma das principais dificuldades enfrentadas para que sejam coibidos é a identificação dos responsáveis pela prática dos ilícitos. Para resolver esse problema e evitar punições injustas, alguns clubes de futebol vêm adotando a instalação de sistemas de câmeras de vídeo que permitem a

identificação dos que praticam esses atos criminosos. A experiência tem demonstrado que a medida é eficaz na redução da violência nos estádios de futebol.

Em consequência, nossa proposição tem por finalidade tornar obrigatória a instalação desse tipo de sistema de vigilância em todos os estádios de futebol que sejam credenciados para a realização de jogos oficiais. Com a adoção da medida, além da redução da violência, tem-se, ainda, um corolário importante, que é impedir que os clubes sejam punidos com a perda do mando de campo em razão da conduta de marginais travestidos de torcedores.

Assim, pela relevância da matéria para a segurança pública e para a segurança das famílias que freqüentam os estádios de futebol, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2007.

DEPUTADO EUGÊNIO RABELO

FIM DO DOCUMENTO
